



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

SUBSTITUTIVO 1 AO PROJETO DE LEI Nº 173/2018

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos termos do artigo 29, inciso V, da Constituição Federal, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito do Município de São Paulo fica fixado no valor de R\$35.462,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais), e do Vice-prefeito no valor de R\$31.915,80 (trinta e um mil, novecentos e quinze reais e oitenta centavos).

Art. 2º O subsídio mensal dos Secretários Municipais fica fixado no valor de R\$30.142,70 (trinta mil, cento e quarenta e dois reais e setenta centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

O presente substitutivo ao Projeto de Lei 173/2018 tem por finalidade atualizar o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais determinada tanto nos termos do artigo 29, V, da Constituição Federal quanto pelo artigo 14, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, tendo em vista que a última fixação se deu através da Lei 15.401/11

A Carta Magna estabelece que os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais deverão ser fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, com observância dos artigos 37, XI, 39, §4º, da Constituição Federal.

A Lei Orgânica, por sua vez, estabelece como competência privativa da Câmara Municipal a fixação, por lei de sua iniciativa, para cada exercício financeiro, dos subsídios de aludidas autoridades, limitados a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.”

Estimativa de reajuste subsídio Prefeito

Índice	IPC-FIPE	IPCA	IGP-DI	IGPM
2012	5,1116%	5,8386%	8,1121%	7,8119%
2013	3,8909%	5,9108%	5,5278%	5,5257%
2014	5,2064%	6,4076%	3,7800%	3,6749%
2015	11,0800%	10,6735%	10,6786%	10,5443%
2016	6,5490%	6,2881%	7,1533%	7,1907%
2017	2,2806%	2,9473%	-0,4231%	-0,5326%
2018	2,9936%	3,7455%	7,1021%	7,5521%
2019	4,3808%	4,3060%	7,6776%	7,3179%
jan-nov/2020	4,8081%	3,1252%	22,1460%	21,9682%
dez-2020 (estimado) ^(a)	0,8800%	1,1900%	1,7500%	1,7500%
Acumulado	58,08%	63,11%	100,41%	99,13%

(a) Fonte: Boletim Focus do Bacen - 11/12/2020 (IPCA e IGP-M) e Site FIPE 2ª quadrimestre de 12/2020 (IPC-Fipe)

Subsidio Ministro STF	39.293,32	NOV/2020	
Subsidio Desembargador TJSP	35.462,22	NOV/2020	(90,25% do Subsidio Minitro STF)
Subsidio atual do Prefeito PMSP	24.175,22		

ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Subsídio Prefeito em 01/01/2012	<u>24.117,62</u>	<u>24.117,62</u>	<u>24.117,62</u>	<u>24.117,62</u>
Recomposição perdas	<u>14.007,51</u>	<u>15.220,63</u>	<u>24.216,50</u>	<u>23.907,80</u>
Subsídio Prefeito Atualizado	38.125,13	39.338,25	48.334,12	48.025,42

Subsídio Máximo permitido	35.462,22	35.462,22	35.462,22	35.462,22
----------------------------------	------------------	------------------	------------------	------------------

**PARECER CONJUNTO Nº 1321 DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS SOBRE O SUBSTITUTIVO
AO PROJETO DE LEI Nº 0173/2018.**

Trata-se de Substitutivo ao projeto de lei nº 173/18, que visa aprimorar a proposta inicial.

De acordo com o Substitutivo apresentado em Plenário, o subsídio mensal do Prefeito do Município de São Paulo fica fixado no valor de R\$35.462,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais), do Vice-prefeito no valor de R\$31.915,80 (trinta e um mil, novecentos e quinze reais e oitenta centavos), e dos Secretários Municipais no valor de R\$30.142,70 (trinta mil, cento e quarenta e dois reais e setenta centavos).

Sob o aspecto estritamente jurídico, o Substitutivo ao projeto pode seguir em tramitação, como veremos a seguir.

A propositura encontra amparo no art. 29, inciso V, da Constituição Federal, segundo o qual os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, parágrafo 4º, 150, II, 153, III e 153, parágrafo 2º, I, também da Carta Magna.

Também fundamenta-se a proposta no art. 14, VI, da Lei Orgânica, que dispõe competir privativamente à Câmara Municipal fixar, por lei de sua iniciativa, para cada exercício financeiro, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, limitados a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, bem como, para vigor na legislatura subsequente, o subsídio dos Vereadores, observado para estes, a razão de, no máximo, 75% (setenta e cinco por cento) daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, respeitadas as disposições dos arts. 37, incisos X e XI e § 12, 39, § 4º e 57, § 7º, da Constituição Federal, considerando-se mantido o subsídio vigente, na hipótese de não se proceder à respectiva fixação na época própria, atualizado o valor monetário conforme estabelecido em lei municipal específica.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem ser inegável o interesse público da proposta, razão pela qual se manifestam

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor,

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Caio Miranda Carneiro (DEM)

Claudio Fonseca (CIDADANIA) - Contrário

João Jorge (PSDB)

Rinaldi Digilio (PSL)

Sandra Tadeu (DEM)

Rute Costa (PSDB)

Quito Formiga (PSDB)

Reis (PT)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Daniel Annenberg (PSDB)

Fernando Holiday (PATRIOTA) - Contrário

Edir Sales (PSD)
Alfredinho (PT) - Contrário
Aurélio Nomura (PSDB)
Zé Turin (REPUBLICANOS)
Gilson Barreto (PSDB)
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Adriana Ramalho (PSDB)
Ricardo Teixeira (DEM)
Ricardo Nunes (MDB)
Isac Felix (PL)
Soninha Francine (CIDADANIA) - Contrário
Atílio Francisco (REPUBLICANOS)"

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 22/12/2020, p 111 e em 07/01/2021, p. 73

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.